



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97



**CONTRATO Nº. 007/2015**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2015

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, a Sr<sup>a</sup>. **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **PHARMAPLUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.817.043/0001-52, com o endereço à Rua Helvecio Lima, nº 256, Brotas, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **VANDERLEY VERAS DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.396.097 SSP/PE e do CPF nº.661.137.924-04, residente e domiciliado à Rua Maria Claudina Silva, nº 80, Costa, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 006/2015, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2015, homologado em 20/05/2015 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ingazeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Pregão Presencial nº 001/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar a entrega após a homologação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no anexo I do Edital da Pregão Presencial nº 001/2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do **CONTRATANTE**, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a **CONTRATANTE** ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será por 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.







CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2015, que será fornecida parceladamente por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 234.409,78 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos), que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do material solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 006/2015 que deu origem a Pregão Presencial nº 001/2015, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903004 – Material Farmacológico

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200672.042 – Manutenção da Assistência Médico-Familiar - USF

33903004 – Material Farmacológico

33903200 - Material de Distribuição Gratuita



7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

8.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200772.058 – Programa de Assistência Farmacêutica

33903200 – Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 22 de maio de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PHARMAPLUS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS

a) Marcos Antônio de S. Medeiros

b) Edyana Maria de Moraes



## ORDEM DE FORNECIMENTO

O *Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira/PE*, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório, homologado em 20 de maio do corrente exercício, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tombado sob o nº 001/2015.

### RESOLVE:

EXPEDIR a presente Ordem de Fornecimento, em favor da Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.817.043/0001-52, com Sede à Rua Helvecio Lima, nº 256, Brotas, Afogados da Ingazeira/PE, com o valor global de R\$ 234.409,78 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos).

O prazo de execução, a forma de pagamento e demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes do contrato e aos detalhamentos contidos na proposta da licitante, que a empresa declara conhecer e aceitar.

Expeça-se

Ingazeira, 22 de maio de 2015

  
**FABIANA MARTINS TORRES**  
- Ordenador de Despesas  
do Fundo Municipal de Saúde -

Recebi do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa